



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.415, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024
Autógrafo nº 351/2024 – Projeto de Lei nº 322/2024

Estima a receita e fixa a despesa do município de Araraquara para o exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 19 de novembro de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Araraquara para o exercício financeiro de 2025, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 11.249, de 19 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025), que compreende o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.813.807.000,00 (um bilhão, oitocentos e treze milhões e oitocentos e sete mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei e sumarizados na forma das tabelas abaixo:

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		R\$ 1.500.985.733,20
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 433.527.504,71	
1200.00.00	Contribuições	R\$ 36.000.000,00	
1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$ 10.737.068,28	
1600.00.00	Receita de Serviços	R\$ 7.603.000,00	
1700.00.00	Transferências Correntes	R\$ 967.732.160,21	
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$ 45.386.000,00	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 187.814.266,80
2200.00.00	Alienação de Bens	R\$ 40.200.000,00	
2400.00.00	Transferência de Capital	R\$ 147.614.266,80	
(-) Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB.....			-R\$ 113.800.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....			R\$ 1.575.000.000,00
B ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
B.1 – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		R\$ 233.851.200,00
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 39.689.300,00	
1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$ 960.900,00	
1600.00.00	Receita de Serviços	R\$ 189.302.100,00	
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$ 3.898.900,00	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 4.148.800,00
2200.00.00	Alienação de Bens	R\$ 21.000,00	
2400.00.00	Transferências Capital	R\$ 4.127.800,00	
TOTAL DO D.A.A.E.....			R\$ 238.000.000,00
B.2 - FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		R\$ 283.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$ 83.000,00	
1700.00.00	Transferências Correntes	R\$ 200.000,00	
TOTAL DA FUNDART.....			R\$ 283.000,00
B.3 – FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		R\$ 524.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$ 22.000,00	
1700.00.00	Transferências Correntes	R\$ 500.000,00	
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$ 2.000,00	
TOTAL DA FUNDESSPORT.....			R\$ 524.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....			R\$ 238.807.000,00
TOTAL GERAL.....			R\$ 1.813.807.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de funções de governo, categoria econômica e órgãos da administração, cujos desmembramentos apresentam-se com os seguintes valores:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Tabela I – VETADO

Tabela II – VETADO

Tabela III – VETADO

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir, no curso da execução orçamentária de 2025, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta lei, observado o disposto no art. 43, da Lei federal nº 4.320, de 1964;

II – abrir, no curso da execução do orçamento de 2025, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos;

III – abrir créditos suplementares em virtude do excesso de arrecadação apurado no mês ou com base na sua projeção; e

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Os créditos suplementares de que tratam os incisos II, III e IV do “caput” deste artigo incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

§ 2º A autorização prevista no inciso IV do “caput” deste artigo é destinada para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, categoria) e haja a necessidade de criação de outra fonte de recursos para a mesma classificação.

Art. 5º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º desta lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º A proporção mensal do repasse ao Poder Legislativo Municipal fica fixada em 1/12 (um doze avos) sobre o total da despesa da função Legislativa, conforme desdobramento previsto no art. 3º desta lei.


Parágrafo único. O valor da fração mensal do repasse, prevista no “caput” deste artigo, poderá ser maior, caso haja necessidade por parte do Poder Legislativo Municipal, mediante requisição deste ao Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a abertura de créditos suplementares de suas dotações mediante atos internos, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com o mesmo limite fixado no art. 4º desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 10 de dezembro de 2024.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.


MARIAMALIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 88015/2024 ("RAP").

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Quarta-feira, 11/dezembro/24 - Ano XLIII - Nº 11.601.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ALTERAÇÕES DADAS PELAS EMENDAS Nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 E 26 AO PROJETO DE LEI Nº 322/2024.

VETADAS

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Quarta-feira, 11/dezembro/24 - Ano XLIII - Nº 11.601.